



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

**“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Processo nº 128/2019**

**Edital nº. 095/2019**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2019, a partir das 15:30 h (quinze horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, para proceder a abertura dos Envelopes n.º 02 “**PROPOSTA COMERCIAL**”, apresentados à **Tomada de Preços nº. 009/2019** a qual diz respeito à em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL “COMENDADOR PEDRO FACCHINI”, COM RECURSOS DO QESE, conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I deste edital.**

Estabeleceu-se no **Edital nº. 095/2019**, o Regime de Execução por **EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. Assim, levando em conta os dados constantes da Proposta das empresas habilitadas, a Comissão elaborou o Mapa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GUIMARÃES E SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA ME	ENGEQUIP CONSTRUTORA LTDA	FEC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL “COMENDADOR PEDRO FACCHINI”, COM RECURSOS DO QESE, conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I deste edital	R\$ 98.779,96	R\$ 99.471,58	R\$ 110.325,96	R\$ 98.045,30

Levando em conta o critério de julgamento adotado para a licitação, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

**1º CLASSIFICADO: FEC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**

**2º CLASSIFICADO: GUIMARÃES E SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

**3º CLASSIFICADO: Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA ME**

**4º CLASSIFICADO: ENGEQUIP CONSTRUTORA LTDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se na fase de Habilitação, que a empresa detentora do menor preço (**FEC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**) tratava-se de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), destarte, fica dispensada a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 451 da referida lei.

Após uma análise detida das propostas comerciais, constatou-se que todas as propostas estavam de acordo com o solicitado no edital, porém, em análise aos valores ofertados verificou-se que a proposta da empresa **FEC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** o valor proposto estava 80% abaixo do valor estimado pela municipalidade, sendo que neste caso a Comissão já têm como parâmetro a exigência de prestação de garantia adicional por parte do licitante classificado para a prestação dos serviços, conforme § 2º do Art. 48 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores combinado com o item 9.4 do instrumento convocatório.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações, conforme disposto no Art. 109, inciso I alínea "b" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

**Águas de Lindóia, 08 de novembro de 2.019.**

**Diderot Camargo Netto**  
Presidente CJL

**Misael Dias Gomes Filho**  
Membro CJL

**Maurício Tiengo**  
Membro CJL

---

<sup>1</sup>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a classificação referente ao **Processo Nº 128/2019 – Tomada de Preços Nº 009/2019**, conforme Ata de Julgamento, a presente Ata de Julgamento será disponibilizada no site [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br) no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame, concedendo o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis** contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente **COMUNICADO** no Diário Oficial do Estado.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 08 de novembro de 2.019.

Atenciosamente,

**Diderot Camargo Netto**  
**Presidente da Comissão Julgadora de Licitações**

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
*Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro*  
*Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353*

## **DECLARAÇÃO**

***Diderot Camargo Netto**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,*

**D**  
**E**  
**C**  
**L**  
**A**  
**R**

*A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL” da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 009/2019.*

*A referida expressa a verdade.*

*Águas de Lindóia, 08 de novembro de 2.019.*

**Diderot Camargo Netto**  
**Secretário de Administração Municipal**